



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1242/2016.
DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

SANCIONADA

27/09/2016

Marcos Aparecido Leghi
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

27/09/2016
Anderson A. de S.

Chefe de Gabinete

Dispõe: "Sobre criação de boletim escolar eletrônico nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Alto Paraíso."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através da internet.

Parágrafo Único. O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da Rede Municipal de Alto Paraíso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 27 de Setembro de 2016.

MARCOS APARECIDO LEGHI
PREFEITO MUNICIPAL